

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO

ANTÔNIO DE POSSE - SP

Pregão Eletrônico № 004/2023

Processo Nº. 1057/2023

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa Engepumps Bombas e Motores e Painéis LTDA, inscrita no Cadastro

Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob número sob n.º

38.939.096/0001-20, com sede na Av. Joaquim Payolla nº 301 Loja 1, Bairro Parque da

Figueira, na cidade de Campinas - SP, por intermédio de seu representante legal, Sr. Natan

do Nascimento Rodrigues, portador da Carteira de Identidade nº40.882.463-3 SSP/SP e

do CPF nº 447.799.118-50, com fundamento no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02.

Vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas

Contrarrazões ao inconsistente recurso apresentado pela empresa THP Motores Elétricos

Ltda, Inscrita no CNPJ nº 23.247.654/0001-10, perante essa distinta administração que

de forma absolutamente brilhante e assertiva havia classificado a recorrente, por se

provar após uma análise da comissão que atendemos e contemplamos o edital em sua

totalidade.

**DA TEMPESTIVIDADE** 

A Contrarazoante faz constar o seu pleno direito as contrarrazões ao Recurso

Administrativos devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de

38.939.096/0001-20



licitação.

A Contrarazoante solicita que a Ilustre Sra. Pregoeira e esta douta comissão de Licitação do Município de Santo Antônio de Posse, conhecendo a fragilidade do RECURSO e analise todos os fatos apontados, que só validam essa contrarrazão.

#### DO DIREITO AS CONTRARRAZÕES

Nesse sentido, assim dispõe a Lei nº 10.520/02, em seu art. 4º, XVIII:

"Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

*(...)* 

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Decreto Nº 5.450/2005, migo 26 Art. 26.

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Do Edital de Licitação

12.2. Havendo interposição de recurso, o Pregoeiro, por mensagem

38.939.096/0001-20

E-mail : vendas@engepumps.com.br

ENGE PUMPS

Bombas, motores e painéis

às 16h.

lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais com as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo- lhes assegurada vista imediata dos autos, no Paço da Prefeitura Municipal, localizada Praça Chafia Chaib Baracat, 351, Vila esperança, Santo Antonio de Posse/SP – CEP 13831-024, das 08

Portanto cumprido com a legislação e com o instrumento a presente contrarrazão.

**DOS FATOS** 

A RECORRIDA é uma empresa séria e satisfatoriamente presta serviços para vários entes públicos, citamos que atualmente fomos vencedores da licitação do SAAE de Capivari – SP como também fomos vencedores em Santo Antônio de Posse - SP, e, como tal, preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital e em conformidade com as orientações respondida por esses órgãos aos esclarecimentos solicitados por essa contrarazoante, apresentando seu melhor preço, que foi prontamente aceito por essa Administração.

Entretanto, a RECORRENTE, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso absurdo, ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios, e com intuito de apenas protelar o andamento do certame, pois os fatos ora narrados pela mesma não condizem com a verdade.

No momento da etapa de habilitação, a desenvoltura da pregoeira e as atitudes por ela tomadas não poderiam ser mais adequadas. Esta considerou a proposta e documentos de habilitação válidos, em perfeita harmonia com os princípios da Razoabilidade, da Economicidade e da Proporcionalidade. Já a RECORRENTE ao ver que perdeu a disputada nos lances, e de forma escrupulosa vem tentando inabilitar essa

enge Pumps

Bombas, motores e painéis

licitante com mero formalismo exagerado que em nada prejudica o certame.

A RECORRENTE alega que a empresa não apresentou o atestado de capacidade

técnica em conformidade com o exigido em Edital.

Ora nobre comissão o desespero e despreparo do recorrente é evidente, pois

não traz em sua peça recursal qual foi a ilegalidade descumprida por esse licitante

possuidor do melhor preço.

Vejamos o que diz o edital:

4. Qualificação Técnica

4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade

pertinente e compatível em característica, quantidades e prazos com

o objeto da presente licitação, assinado e datado por pessoa jurídica

de direito público ou privado em papel timbrado da entidade

expedidora, com identificação do nome e endereço da entidade,

estando as informações sujeitas à conferência pela Comissão de

Licitação.

Da leitura dos dispositivos, não resta dúvida que a nobre pregoeira bem como

a comissão que compõem este pregão, visualizou os atestados que anexamos de forma

assertiva.

Ao analisar os atestados anexados claramente vemos que este atende ao objeto

desta licitação. O Presente objeto se trata de AQUISIÇÃO DE MOTOR 250CV PARA

ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SANEAMENTO. Possuímos e anexamos

junto a nossa documentação o Atestado referente a esse serviço.

Em momento algum a Recorrida apresentou atestado impertinente e

incompatível com o objeto da licitação haja vista que se trata de atestados firmados com

outras administrações cujo objeto é FORNECIMENTO de motobombas e prestação de

serviços de manutenção hidráulica e elétrica nos motores, bombas ou equipamentos para

atender a Diretoria de Água e Esgoto.

Sobre a suposta desconformidade dos atestados foram apresentados conforme

anexos, atestado da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse / SP, cujo objeto



apresenta-se expresso no próprio atestado "in verbis":

Ao acusar nossa empresa de não possuir tal comprovação a recorrente de forma maliciosa, tenta induzir esta nobre comissão ao erro no seu julgamento, uma vez que ela <u>utilizou apenas uma parte do documento em seu Recurso</u>.

Os atestados apresentados atendem na íntegra ao edital, na medida em que se referem a serviços compatíveis com o objeto do edital, comprova a prestação de serviços de forma satisfatória. (Em anexo, atestado comprobatório)

Visto o exposto, não se fez necessário a abertura de nenhuma diligência, devido a comissão ter concluído que os fatos contemplam o edital e se fosse preciso ainda sim a comissão deste certame bem como a recorrida teria o direito legal de sanar quaisquer erros, falhas, equívocos ou esclarecimentos necessários.

Conforme posicionamento e decisão do TCU, já adotado nos acórdãos nº 1.795/2015-Plenário; nº 3.615/2013-Plenário e 1211/2021 – Plenário:

"Excepcionalmente, poderá ser aceito documento que deveria ter sido incluído até a abertura da sessão. Em busca da verdade real, em nome do interesse público e em compasso com a finalidade da contratação, será permitida apenas a juntada de documento que comprove a existência de uma situação ou de um fato cuja conclusão ou consumação deu-se até a abertura da sessão de licitação. Assim, embora juntado a destempo, o documento deve referir-se à situação passada, em momento anterior à abertura da sessão. Este é o entendimento orientado pelo Tribunal de Contas da União" (nº 1.795/2015-Plenário; nº 3.615/2013-Plenário);

"Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do

E-mail: vendas@engepumps.com.br



interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim) ".

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalíssimas, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário)

.

É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário)

Não resta dúvida pregoeiro que para se habilitar no processo licitatório os proponentes teriam que atender as exigências em edital, ou diligências se necessário. Fomos habilitados porque contemplamos o edital, se fosse necessário diligências teríamos capacidade necessária para comprovar com ainda mais redundância nossa habilitação.

Se engana o recorrente ao citar que a recorrida bem como a comissão falhou em seu julgamento.

Vou ainda mais além, essa empresa executará com maestria o presente objeto da licitação e em conformidade com as especificações do edital, termo de referência, ou seja, executará da forma que essa prefeitura solicitou no instrumento convocatório.

Não poderia a Administração ter o mesmo entendimento que a empresa RECORRENTE e agir de forma tão formalista, simplesmente desprezando a proposta que ofereceu o menor preço por uma questão irrelevante quanto a que traz no recurso.

Por fim, considerando-se que a Administração deve trabalhar no escopo de obter sempre o maior número de propostas possíveis, na busca da proposta mais vantajosa, sobretudo no caso do Pregão em epígrafe, no qual já se sabe que a proposta em



questão detém uma oferta mais vantajosa.

Assim, tendo os fatos sido explicitados, passamos aos entendimentos doutrinários que explanam e demonstram a razoabilidade dos argumentos nestas

aludidos.

**DA JUSTIFICATIVA** 

A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos

sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro,

a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação

em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os

particulares, durante a seleção, a comissão de licitação/pregoeiro deverá ter cautela para

não infringir os princípios licitatórios.

Nesse sentido, é preciso evitar os formalismos excessivos e injustificados a fim

de impedir a ocorrência de danos ao erário e valorizar a economicidade e vantajosidade

da proposta.

O Tribunal de Contas da União - TCU posiciona-se veementemente contra o

excesso de formalismo:

As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o

objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário.

Caberia, no máximo, por parte da instituição promotora da licitação

"promover diligência destinada a esclarecer a questão, indagando da

empresa a utilização ou não de menores aprendizes", o que não

configuraria irregularidade, qualquer que fosse a resposta obtida.

Por conseguinte, votou pelo provimento dos recursos de revisão

intentados, e, no ponto, pela rejeição das justificativas apresentadas

pelos responsáveis envolvidos, levando o fato em consideração para

votar, ainda, pela irregularidade das contas correspondentes, sem

prejuízo de aplicação de multa, o que foi aprovado pelo Plenário.

Precedente citado: Acórdão no 7334/2009 - 2ª Câmara.



Mais uma vez o TCU considerou um formalismo exacerbado a desclassificação da empresa por mero excesso de formalismo.

# DA SOLICITAÇÃO

Em que preze o zelo e o empenho desta digníssima Pregoeira e sua Equipe de Apoio, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, entendemos, com toda vênia, que o julgamento da fase de Classificação e habilitação do Pregão Eletrônico nº 004/2023 NÃO PRECISA SER REFORMADO, conforme exaustivamente demonstrado nestas CONTRARAZÕES.

E, diante de todo o exposto requer a V. Sas. o conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la totalmente improcedente, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato à empresa, respeitando o princípio da economicidade.

Não sendo este o entendimento de V. Sas., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

**Nestes Termos** 

Pedimos Bom Senso, Legalidade e Deferimento.

São Paulo, 17 de abril de 2023 Natan do Nascimento Rodrigues Procurador

NATAN DO NASCIMENTO Assinado de forma digital RODRIGUES:4477991185 por NATAN DO NASCIMENTO RODRIGUES:44779911850



### Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse – SP

Secretaria de Saneamento e meio Ambiente Praça Chafia Chaib Baracat, 351 - Tel.: (19)3896-9000 CNPJ: 45.331.196/0001-35 Santo Antônio de posse - SP



# ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, inscrita no CNPJ Nº 45.331.196/0001-35, com sede na Praça Chafia Chaib Baracat, Vila Esperança, 351, Santo Antônio de Posse - SP, representada pelo o Sra. Alice Bortolotto Valsechi, Cédula de Identidade Nº 48.250.537, inscrita no C.P.F. Nº 410.114.558-03, ATESTA para os devidos fins que a empresa ENGEPUMPS BOMBAS MOTORES E PAINEIS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 38.939.096/0001-20, sediada à Avenida Joaquim Payolla, n° 301, Parque da Figueira - Campinas/SP - CEP: 13.040-211, realizou satisfatoriamente as SERVIÇOS DE MANUTENÇOES EM BOMBAS E MOTORES E PAINEIS DE COMANDO ELETRICO, conforme planilha e especificações a baixo, dentro dos padrões de qualidade e obedecendo os prazos contratuais como seque:

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Contratada: ENGEPUMPS BOMBAS MOTORES E PAINEIS LTDA

Contrato: 19/2022 Processo: 58/2022

Objeto: Fornecimento de motobombas e prestação de serviços de manutenção hidráulica e elétrica nos motores, bombas ou equipamentos para atender a Diretoria de

Agua e Esgoto desta Municipalidade.

Responsável Técnico: Engo. Thiago Camillo

CREA: 5069939572

Prazo Contratual: 12 (meses)

Periodo de Execução: 05/05/2022 à 04/05/2023

Local: Santo Antônio de Posse - SP

Registramos, que a contratada cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Santo Antônio de Posse, 10 de outubro de 2022 Arte date de Sansantento e

Alice Bortolloto Valsed 410.144.558-03

(19) 3896-1213







### Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse – SP

Secretaria de Saneamento e meio Ambiente Praça Chafia Chaib Baracat, 351 - Tel.: (19)3896-9000 CNPJ: 45.331.196/0001-35 Santo Antônio de posse - SP



## RESUMO DOS EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS PRESTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO
01	CMJ BOMBAS CAPITAÇÃO – BEW/IMBIL
02	MOTORES ELÉTRICOS (REBOBINAMENTOS ESTATORES)
03	PAINEIS COMANDO ELÉTRICOS (INVERSORES E SOFTWARE)
04	BOMBAS SULZER/KSB - ESTAÇÃO TRATAMENTO ESGOTO
05	BOMBAS MONOBLOCOS CENTRIFUGAS DIVERSAS
06	MANUTENÇÃO GRUPO GERADOR

Santo Antônio de Posse, 10 de outubro de 2022

Luca Santo Posse, 10 de outubro de 2022

Alice Bortolloto Valsechi

Marchania Anthiente. ME SETERATED TO WELL STREET, LEWIS OF THE SETERATED TO SETERATE THE SETERATED TO SETERATED TO SETERATE THE SETERATED TO SETERATED THE SETERATED TO SETERATED THE SETERATED TO SETERATED THE SETE

410.144.558-03

(19) 3896-1213





Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21 Edifício Pedro Francisco Vargas Centro, Itajaí - Santa Catarina (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223 www.dautin.com | dautin@dautin.com



### CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **7ec7dab6ede08eec737d71de5c66a12e3dfe647163c5d868f3b856ecf1d43552** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **105495** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "Atestado de Capacidade Técnica - Engepumps - Sto Antônio de Posse", cujo assunto é descrito como "Atestado de Capacidade Técnica - Engepumps - Sto Antônio de Posse", faz prova de que em 09/01/2023 21:18:11, o responsável Maximus B2gov Eireli (33.256.746/0001-10) tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Maximus B2gov Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

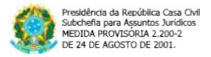
Este CERTIFICADO foi emitido em **09/01/2023 21:19:25** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site https://www.dautin.com e informe o código da transação blockchain 0x62bf20696ffe9cf8149bcdceeaf5274a64c78c07082d31e3d60571b073fdc590.

Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em https://blockscout.com/etc/mainnet/

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.







CNPJ: 38.939.096/0001-20 Inscrição Estadual: 122.261.908.114 Avenida Joaquim Payolla, 301 –

Prédio "A"

CEP: 13.040-211 • Parque da Figueira • Campinas/SP

Fone: (19) 3217-9742 e-mail:vendas@engepumps.com.br



#### **OUTORGANTE:**

ENGEPUMPS BOMBAS MOTORES E PAINÉIS LTDA.

CNPJ n° 38.939.096/0001-20

ELY CESAR DE ALMEIDA - CPF: 171.939.818-62 - RG: 26.665.191-4

#### **OUTORGADOS:**

Edwardo Takeo Fujii - CPF: 170.117.128-79 - RG: 27.201.945-8

Natan do Nascimento Rodrigues - CPF: 447.799.118-50 - RG: 40.882.463-3

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, o outorgante constitui e nomeia seu bastante procurador o outorgado, para o fim especial de promover a participação do outorgante em licitações públicas e cadastros, junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e quaisquer outros, a quem confere amplos poderes para, praticar os atos necessários com relação as licitações e aos cadastros em geral, conferindo-lhe poderes especiais para desistir de impugnações e recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições; confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar propostas, declarações, contratos e usando dos recursos legais, retirar e solicitar certidões e, praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, podendo substabelecer para outros com iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso. Válida por tempo indeterminado.

São Paulo, 25 de abril de 2022

ENGEPUMPS BOMBAS MOTORES E PAINÉIS LTDA. ELY CESAR DE ALMEIDA

Sócio Administrador RG: 26.665.191-4

CPF: 171.939.818-62





Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21 Edifício Pedro Francisco Vargas Centro, Itajaí - Santa Catarina (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223 www.dautin.com | dautin@dautin.com



### CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **041b28f7a7491c62897f91afb0316d3ff8e02b81caf2631caa35d1fdc87b6dc8** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Polygon, sob o identificador único denominado NID **84953** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "Procuração Engepumps", cujo assunto é descrito como "Procuração Engepumps", faz prova de que em 23/09/2022 15:25:35, o responsável Maximus B2gov Eireli (33.256.746/0001-10) tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Maximus B2gov Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **23/09/2022 15:28:12** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site https://www.dautin.com e informe o código da transação blockchain 0xff0261ca75192a79a5efc976467df75edff7353d72f54491e9a77410e602fd54.

Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em https://polygonscan.com/

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



